



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

of. 225110 - 9112 - Prefeito
2252110 - 9112 - Assoc moradores Ipê
2258110 - 9112 - Vila Cândida
2259110 - 9112 - Lar Paraná

INDICAÇÃO

308/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1778/2010
Campo Mourão, 30/11/2010 Horas 17:00

Alison
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, para que seja realizada a substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas de vapor de sódio das vias do Parque Residencial Ipê, Vila Cândida e Jardim Lar Paraná, a saber: na Rua dos Pioneiros, próximo aos números 941 e 422; Rua Nossa Senhora Aparecida, próximo à Unidade de Saúde da Vila Cândida e ao número 474; Rua Dr. Nelson Bittencourt Prado, próximo ao número 476; na Rua das Glórias próximo ao número 1240; na Rua das Tilápias próximo aos números 12 e 107; e ainda, na Rua Primavera, nas proximidades dos números 215 e 51.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz relevante considerando que nos referidos locais os postes estão com as lâmpadas muito fracas, como observado pelos moradores do referido bairro, em especial pela Tesoureira da Associação de Moradores da Vila Cândida Senhora Fátima Vidal.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de novembro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

308/eto/lq

*OBS: favor encaminhar cópia aos presidentes das associações de moradores dos bairros referenciados!



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

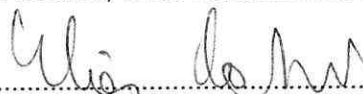
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de Dezembro de 2010.



ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa



9
1778



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 02/12/2010.

(X) Indicação nº _____/2010 () Projeto de Lei nº _____/2010
() Indicação Legislativa nº _____/2010 () Projeto de Resolução _____/2010
() Requerimento _____/2010 () Emenda à L.O.M. nº _____/2010
() Outros _____/2010 () Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Dr. Eraldo

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 02/12/2010.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391